

LEI Nº 249 / 03

Institui o Programa Contribuinte Premiado.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica mantido em caráter permanente, no âmbito do Município de Natividade, o Programa Contribuinte Premiado, cujo objetivo é incentivar a adimplência dos contribuintes de tributos municipais.

§ 1º - Serão sorteados, anualmente, até 07 (sete) contribuintes das categorias, objeto dos parágrafos posteriores.

§ 2º - Entre os contribuintes que, comprovadamente, quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em parcela única na data de seu vencimento, um contribuinte será contemplado com prêmio de valor equivalente a 112 (cento e doze) UFINATs, independentemente do valor do tributo e participará também dos demais sorteios.

§ 3º - Entre os até 07 (sete) contribuintes que, comprovadamente, quitarem o IPTU em seis ou menos parcelas sucessivas e mensais, nas datas dos respectivos vencimentos, serão sorteados prêmios, equivalentes a 88 (oitenta e oito) UFINATs, independentemente do valor do tributo.

Art.2º - O documento hábil para comprovação do pagamento do IPTU será o próprio carnê de contribuição.

Art.3º - Cada contribuinte concorrerá com o correspondente número de inscrição de seu imóvel no cadastro geral do IPTU.

§ 1º - Proprietários de mais de um imóvel, concorrerão com tantas inscrições quantas forem as registradas no fisco.

§ 2º - Os sorteios serão realizados, publicamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, em datas, horas e locais a serem divulgados oportunamente.

Art.4º - Os sorteios dos sete números de inscrições, objeto do artigo e parágrafos precedentes, serão organizados e promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art.5º - O chefe do poder executivo municipal regulamentará o presente diploma legal, por decreto, caso se faça necessário e oportuno.

Art.6º - Os recursos para ocorrerem às despesas conseqüentes do presente dispositivo legal, são consignados no orçamento fiscal correspondente, com a classificação seguinte:

Unidade: S.M.de Fazenda e Planejamento;

Título: Material de Consumo;

Código: 3.3.90.30;

Valor equivalente até 200 UFINATs.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 15 de abril de 2003.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal